



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 36/2019**

Altera em parte a Resolução nº 05/2016 – Conuni, que dispõe sobre as normas dos cursos de graduação na modalidade a distância oferecidos pela Secretaria de Educação a Distância da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.017809/2019-61;  
e

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da Plenária na sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º para:

Art. 1º Para fins desta Resolução, em conformidade com a legislação vigente, caracteriza-se educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 2º Alterar a redação do caput art. 2º para:

Art. 2º A educação a distância, no âmbito do ensino superior, nível de graduação, poderá ser ofertada abrangendo os seguintes cursos e programas:

Art. 3º Alterar a redação do inciso III, art. 2º para:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. sequenciais de complementação, nos termos da LDB, Lei nº 9394/96, art. 44, inciso II, as IES poderão oferecer cursos sequenciais de complementação. As Portarias MEC nº. 482, de 7 de abril de 2000, nº. 612, de 12 de abril de 1999, e a Resolução CES/CNE nº. 1, de 27 de janeiro de 1999, disciplinam a matéria.

Art. 4º revogar o § 2º, art. 2º.

Art. 5º Alterar a redação do caput art. 3º para:

Art. 3º Conforme dispõe o Decreto nº 9057/2017, a educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e modelos de avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

Art. 6º. Incluir art. 3º-A, assim como seu parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Fica estabelecido que os cursos de graduação deverão constituir o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no qual assume a condição de órgão deliberativo, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único: O NDE será composto por no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, sob a presidência da coordenação do curso de graduação, nos termos da Res. nº 01/2010/CONAES.

Art. 7º Alterar a redação do caput art. 4º para:

Art. 4º O processo seletivo para Ingresso nos cursos de graduação a distância da Univasf será realizado de acordo com editais específicos que atendam as demandas das Capes e/ou outros órgãos de fomento ao ensino a distância.

Art. 8º Alterar a redação do art. 5º para:

Art. 5º No caso de existência de vagas remanescentes/ociosas, estas serão condicionadas/previstas a apresentação de editais de seleção para os distintos cursos.

Art. 9º Alterar a redação do art. 6º para:

Art. 6º As matrículas institucionais serão efetivadas, conforme Regimento Geral da Univasf, e de acordo com procedimentos divulgados em edital de seleção de alunos para ingresso no curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 10. Alterar a redação do art. 8º para:

Art. 8º A matrícula dos estudantes ingressantes será garantida, automaticamente, nas disciplinas do primeiro período letivo da matriz curricular do respectivo curso.

Art. 11. Alterar a redação do art. 9º para:

Art. 9º O estudante ingressante receberá o mesmo tratamento dado aos demais estudantes, sempre que disputar disciplinas que não sejam do primeiro período da grade matriz curricular, de acordo com a normatização e a sistematização de matrícula em vigor na Univasf.

Art. 12. Revogar o art. 11, assim como seu parágrafo único.

Art. 13. Alterar a redação do caput art. 12 para:

Art. 12. O estudante que não efetivar a sua matrícula no período definido no calendário acadêmico da Univasf, será considerado em situação de abandono de curso e somente poderá se matricular novamente mediante solicitação de reintegração no curso em que se encontra cadastrado.

Art. 14. Alterar a redação do parágrafo único, art. 12, para:

Parágrafo único. O estudante que, à época da solicitação de sua reintegração estiver impossibilitado de integralizar o currículo, dentro do prazo limite para conclusão do curso, levando-se em consideração os pré-requisitos das disciplinas ou carga horária necessária e limites semestrais de matrícula em disciplinas, poderá ter seu vínculo com a Instituição cancelado. Cabe ao NDE a avaliação do pedido de reintegração

Art. 15. Alterar a redação do § 1º, art. 13, para:

§ 1º Ficará a critério do Núcleo Docente Estruturante – NDE, estabelecer a natureza/tipo de disciplina a ser oferecida, devendo a(s) esta (s) ser(em) apresentada(s) explicitamente no projeto pedagógico de cada curso de graduação, em consonância as normativas, resoluções e regimentos internos da Univasf.

Art. 16. Alterar a redação do art. 19 para:

Art. 19. A segunda chamada obedecerá às normas nas normativas, resoluções e regimentos internos e atos normativos vigentes da Univasf.

Art. 17. Alterar a redação do art. 22 para:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 22. A revisão de prova obedecerá às normas estabelecidas nas normativas, resoluções e regimentos internos e atos normativos vigentes da Univasf.

Art. 18. Alterar a redação do art. 26 para:

Art. 26. O registro oficial de notas é o Sistema de Informações e Gestão Acadêmica (SIG@) ou outro sistema adotado pela Instituição, não tendo caráter oficial as notas lançadas no sistema de gestão da aprendizagem disponibilizado pelo ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Art. 19. Alterar a redação do § 2º, III, art. 27, para:

III. outro sistema a critério do NDE.

Art. 20. Incluir no Título IV “Da Avaliação” a Seção III “Mecanismo de Repercurso”, com a seguinte redação:

Art. 27-A. O repercurso é um mecanismo que visa assegurar a oportunidade de resgate do discente que não obteve aprovação, já que a oferta do curso está condicionada às normativas e editais vigentes da CAPES que não garante o pagamento de bolsa e a reoferta de disciplina.

Art. 27-B. O repercurso consistirá na disponibilização de avaliação, em formato a critério de cada professor, priorizando-se o modelo de avaliação disponível na Plataforma EaD. Ao final do repercurso, caberá ao professor lançar as notas no sistema de notas vigente da Univasf.

Parágrafo único. Ao final de cada disciplina ofertada, e após o seu processo de avaliação final (recuperação), haverá o repercurso (ao longo de cada semestre letivo) de maneira presencial no polo de apoio ao qual o seu curso está vinculado.

Art. 27-C. Critérios para realizar o repercurso:

I. o estudante deve ter cursado toda a disciplina, tendo sido reprovado apenas por nota;

II. o estudante deve ter feito a prova final (recuperação) e alcançado pelo menos média 4,0 na disciplina, que será obtida após o seguinte cálculo: nota da disciplina + nota da recuperação dividido por dois);

III. o resultado do repercurso será obtido a partir da soma da nota final da primeira oferta da disciplina + nota do repercurso e dividida por dois (NF+REP/2=). O resultado deverá ser igual ou maior que cinco;

IV. a nota do repercurso terá que ser igual ou maior que 5,0 (cinco);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V. o estágio supervisionado obrigatório e o trabalho de conclusão de curso não serão contemplados no repercurso;
  - VI. o estudante deve ter realizado a avaliação presencial de acordo com o PPC de curso para ter direito de realizar o repercurso;
  - VII. cabe ao professor elaborar a avaliação do repercurso de sua disciplina e encaminhá-la, até o final (da disciplina), à coordenação de curso. A aplicação da avaliação do repercurso ocorrerá de maneira presencial no polo de apoio ao qual o seu curso está vinculado;
  - VIII. o estudante só poderá fazer o repercurso apenas uma vez por disciplina, enquanto durar a vigência do projeto da turma em curso;
  - IX. caso haja possibilidade de outras turmas, o estudante poderá cursar a disciplina que foi reprovado;
  - X. a avaliação do repercurso será realizada quando terminar a disciplina na plataforma EaD, sendo estabelecido um prazo para a sua realização de acordo com cada curso;
  - XI. a correção da avaliação de repercurso será feita pelo professor da respectiva disciplina;
  - XII. não terá acréscimo de bolsa para essa atividade.
- Art. 21. Alterar a redação do parágrafo único, i, art. 28, para:
- i. vivências de gestão: participação em comitês ou comissões de trabalho na Univasf, não relacionados a eventos, e participação em entidades estudantis da Univasf como membro de diretoria.
- Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**